



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
um

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2021

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - ...

...

V - avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

...

Art. 4º - O CMDM é composto por 18 (dezoito) mulheres titulares, e suas respectivas suplentes, sendo 9 (nove) governamentais e 9 (nove) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I - ...

a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

b) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

...

II - ...

...

b) duas de associações de moradores, sendo uma da sede e uma do interior;

...

f) três de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres, atentando para a presença de mulheres negras, com deficiência, idosas e de outras minorias;

...

h) três de sindicatos sediados no Município;

i) uma das universidades com campus em Toledo, atentando para a participação das estudantes;

...

§ 4º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras, titulares e suplentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
um

...

Art. 11 - A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

...

Art. 13 - As representações de que tratam as alíneas do inciso II do *caput* do artigo 4º serão indicadas em fórum próprio convocado para este fim.

...

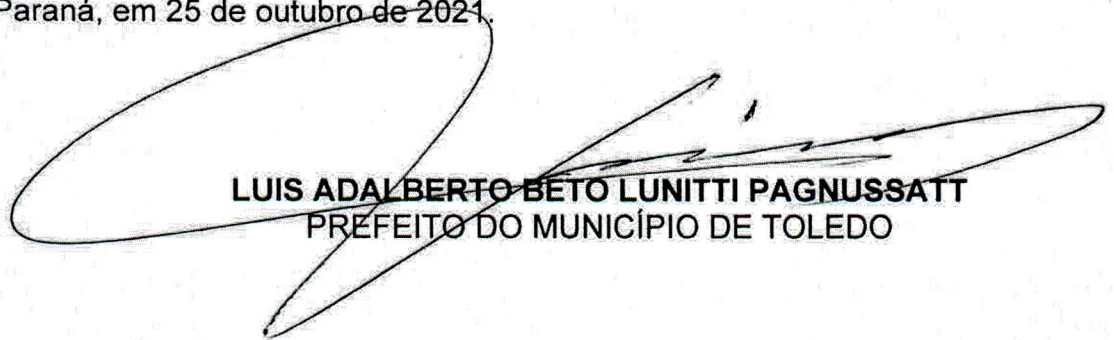
Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

...

Art. 3º - Ficam revogados os incisos VIII e IX do artigo 3º, as alíneas "f" e "k" do inciso I e as alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "j" do inciso II do *caput* do artigo 4º da Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
mm

MENSAGEM Nº 121, de 25 de outubro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Considerando a reestruturação organizacional da administração direta do Município, aprovada pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, em decorrência da qual haverá, a partir de janeiro de 2022, mudança de nomenclatura e composição de diversas Secretarias;

considerando que, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada no dia 23 de setembro de 2021, foram aprovadas algumas atualizações, recomposição da estrutura e atualização de nomenclaturas de órgãos na legislação do mencionado colegiado, consoante inclusa Resolução nº 3/2021.

é que se propõe a esse Legislativo as seguintes modificações na Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013:

a) adequação das competências do Conselho, com a supressão dos incisos que tratam de atribuições da gestão de políticas para mulheres;

b) atualização da nomenclatura de órgãos municipais integrantes do Conselho, de acordo com as novas denominações estabelecidas pela Lei nº 2.344, de 2021, para a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

c) outras adequações na composição do Conselho, de acordo com a nova organização administrativa do Município, excluindo-se as Secretarias que foram extintas ou agrupadas;

d) reorganização da distribuição de vagas da sociedade civil, de modo a garantir a participação de forma ampla e diversa, contemplando mulheres de diferentes segmentos, diante da necessidade de manter a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.

Diante de tais adequações, reduziu-se o número de representantes no CMDM, pela necessidade de tornar o Conselho mais conciso e eficiente, sem que, com isso, houvesse a redução de representatividade entre os segmentos participantes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
lm

Pelo exposto, encaminhamos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, servidores da Secretaria de Políticas para Mulheres para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



Ofício Nº 1279/2021–SMAS

Toledo, 21 de Outubro de 2021.

Exmo Sr.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

ASSUNTO: Solicitação de providências para alteração das Leis do Conselhos de Direito

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando a Comissão de Transição instituída com o objetivo de que revisar as legislações que envolvem a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social, diante das mudanças aprovadas no processo de reestruturação administrativa, que se efetivarão a partir de janeiro de 2022;

Considerando que a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH sediará o suporte administrativo aos Conselhos de Direito: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher 0 CMDM, os quais estão em processo de revisão, diante da necessária adequação de nomenclaturas/composição diante da reestruturação administrativa;

Considerando a revisão realizada nas Leis do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei do Fundo Municipal do Idoso, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

**No âmbito da Lei do CMDCA:**

Na Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010:

- a) Atualizada a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

No Regimento Interno:

- a) Atualizada a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- b) Indicação de representantes dos setores da infância e juventude na composição do CMDCA;
- c) Designação do(a) Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos pela nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

O debate foi realizado no âmbito do Conselho, e segue a Resolução nº 89/2021 – CMDCA que aprovou as alterações.

No âmbito do CMDI:

Na Lei nº 2.249, de 30 de novembro de 2017:

- a) Alteração da lei que inicialmente tratava-se da disposição do Conselho, para tratar da disposição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incluindo na Lei além do Conselho, a estrutura do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que é instrumento de planejamento estratégico;
- b) Foi atualizadas alguns incisos sobre as atribuições do Conselho, e atualizado a referência da Secretaria que ficará responsável pelo suporte administrativo ao CMDI, deixando de ser a Secretaria de Assistência



Social e passando a ser a Secretaria de Políticas para Infância, Mulher, Juventude, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH;

- c) Atualizada a composição do CMDI, apenas nas representações do Governamental a alteração de nomenclaturas das Secretarias e a necessária inclusão da SMDH com representação. Não houve alteração no âmbito de número de conselheiros e nem de representações não governamentais;
- d) Houve a inclusão de Capítulos para referenciar a Secretaria que Coordenará a Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, na perspectiva de articuladora intersetorial, e a inclusão de um Capítulo que trata do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que é o instrumento de Planejamento estratégico da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual deverá ser construído de forma intersetorial.

Na lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012

- a) Foi atualizada a nomenclatura da Secretaria ordenadora de despesa do Fundo Municipal do Idoso – FMDI;
- b) Foi atualizada a nomenclatura do Conselho que antes de 2017 chamava-se Conselho do Idoso e, após alterada a Lei, foi nomeado como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Foram atualizadas e incluídas atribuições da Secretaria Ordenadora de Despesa e do setor de Contabilidade do Município;
- d) Foram atualizados os incisos relativos as receitas, despesas, ativos, passivos, orçamento e Contabilidade do Fundo, de acordo com as leis que regem o orçamento público e normas brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;

O debate foi realizado no âmbito do Conselho, e seguem as Resoluções nº 29 e 30 de 19 de outubro de 2021 – CMDI que aprovaram as alterações.

**No âmbito da Lei do CMPCD:**

Na Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011

- a) Inclusão no art 2º o inciso VI que diz respeito à deficiência do Transtorno do Espectro Autista.
- b) Modificação no art 5º que aborda sobre a composição do CMPCD, a alteração foi no quantitativo e nas representações. Na lei atual o Conselho está com a composição de 16 membros e na proposta foi alterado para 12 sendo 6 representantes governamentais e 6 representantes não governamentais. O principal motivo da redução foi devido a representações que historicamente não participavam, portanto, não fazia sentido mantê-las.

Não houve publicação de Resolução, mas foi solicitado, posteriormente será encaminhado.

No que se refere ao Conselho dos Direitos da Mulher – CMDM:

Na Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013

Foi realizada reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no dia 23/09/2021 que aprovou as alterações da Lei Nº 2.145, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando algumas atualizações, recomposição da estrutura do Conselho e atualização de nomenclaturas, conforme segue:

- a) foram adequadas as competências deste Conselho suprimindo os itens que tratam de atribuições da gestão de políticas para mulheres;
- b) atualizadas as nomenclaturas de acordo com a nova Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.
- c) foram realizadas alterações com a finalidade de adequar a composição do Conselho de acordo com a nova organização administrativa do Município de Toledo, excluindo-se as secretarias que foram extintas ou agrupadas. Diante da necessidade de manter a paridade entre as representações governamentais e não



governamentais foi reorganizada a distribuição de vagas da sociedade civil de modo a garantir a participação de forma ampla e diversa contemplando mulheres de diferentes segmentos.

Houve diante de tais adequações a redução do número de representantes no CMDM, o qual justifica-se a necessidade de tornar o Conselho mais conciso e eficiente, avaliado que não houve redução de representatividade entre os segmentos participantes.

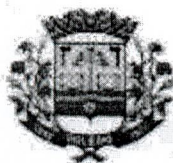
Na ocasião do envio deste ofício ainda não havia sido publicada a Resolução do CMDM, tão logo seja, será enviado.

As cópias dos PLs e respectivas Resoluções dos Conselhos aprovando tais alterações foram enviadas ao e-mail da Assessoria Jurídica para revisão das normas e impressão de uma versão final.

Solicitamos ao Sr. Prefeito as providências quanto ao envio dos respectivos Projetos de Lei para tramitação na Câmara, de forma que possam estar vigentes a partir de 2022 observando a efetiva no estrutura administrativa da Prefeitura a qual tais Conselhos estarão vinculados.

Atenciosamente,


SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
Portaria nº 5, de 01/01/2021

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

LEI Nº 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano XII

Toledo, 22 de outubro de 2021

Edição nº 3.048

Página 14 de 16

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -
TOLEDO - PR****RESOLUÇÃO Nº 03/2021, de 07 de outubro de 2021.****Súmula: Aprovar alteração da Lei nº 2145/2013**

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Toledo, em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2021, diante de adequações necessárias para a organização deste conselho, e, representada por sua presidenta Solange Pierina Dalla Rosa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2145 de 27 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração da Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme foram apresentadas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 07 de outubro de 2021.

Solange Pierina Dalla Costa
Presidenta do CMDM



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.145, de 27 de setembro de 2013

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~Art. 4º – O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) governamentais e 12 (doze) não governamentais, observada a seguinte representação:~~

Art. 4º – O CMDM é composto por 22 (vinte e dois) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) governamentais e 11 (onze) não-governamentais, observada a seguinte representação: (redação dada pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

I – governamental:

a) Secretaria de Políticas para Mulheres;

b) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

~~e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;~~

c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; (redação dada pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

d) Secretaria da Educação;

e) Secretaria de Esportes e Lazer;

f) Secretaria da Juventude;

g) Secretaria da Saúde;

h) representante de órgão da administração pública estadual sediado no município e ligado à proteção e defesa dos direitos das mulheres;

i) Secretaria de Segurança e Trânsito; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

j) Secretaria da Cultura; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

k) Secretaria de Comunicação. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

II – não-governamental:

a) uma da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

b) duas de associações de moradores, sendo uma da sede e uma do interior, indicadas em reunião da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);

c) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- d) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) uma de entidade representativa de professores do ensino fundamental e médio;
- f) uma de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- g) uma do movimento estudantil;
- h) duas de sindicatos sediados no Município, sendo uma de trabalhadores e outra de empregadores;
- i) uma das universidades com campus em Toledo;
- j) uma mulher com notório conhecimento da luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º – A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 2º – Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º – A representação de órgão estadual será indicada por consenso pelos respectivos titulares.

§ 4º – Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere a alínea “j” do inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º – A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º – O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 3º – As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no regimento interno.

§ 4º – As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.

Art. 7º – O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º – O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º – As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º – O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º – A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10 – Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 13 – A representação de que trata o artigo 4º, inciso II, alíneas “c” usque “i”, será indicada em fórum próprio convocado para este fim, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

15
um

Art. 14 – A instalação do CMDM com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16 – O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 17 – O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.413, de 20 de abril de 1988, e 1.970, de 25 de outubro de 2007.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 857, de 1º/10/2013